

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 19 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-003550/026/05

Interessada: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Responsáveis: José Rodolfo Scarati Martins e Ricardo de Souza Curi (Diretores Presidentes).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003550/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, exercício de 2005, quitando-se os responsáveis, ressaltando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-011151/026/04

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Contratada: Centro de Estudo e Sistemas Avançados do Recife.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento de software, visando implantação de um Sistema de Apoio a Gestão do Fomento na FAPESP.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-04-04, 27-05-05, 30-11-05, 11-05-06 e 11-08-06. Justificativas apresentadas em

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 31-05-06.

Advogados: Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, Marco Aurélio Barbosa Catalano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-041507/026/06

Contratante: Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – ATECH.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário da Segurança Pública).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para aquisição e implantação do sistema de radiocomunicação digital na Capital de São Paulo, cidade de Sorocaba e expansão na Região Metropolitana de São Paulo, para a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-05. Valor – R\$2.290.620,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 14-08-06. Termo de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 15-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os aditivos, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-035543/026/02

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DPRN.

Contratada: FIA - Fundação Instituto de Administração.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renata Inês Ramos Beltrão (Diretora Geral).

Objeto: Prestação de serviços de gestão e racionalização das atividades de licenciamento ambiental no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-10-06.

Acompanha: Expediente - TC-030224/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

17ª s.o. 2ªC

julgar regular o 4º Termo Aditivo firmado ao Contrato de nº 003/2.002, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-034412/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: B&F Dias Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-08-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio César da Costa e Silva (Superintendente da Unidade de Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT e Procurador) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Fornecimento de sistemas de difusores para tanques de aeração da ETE Barueri, Unidade de Negócio Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp Online. Contrato celebrado em 19-09-06. Valor – R\$1.980.000,00.

Advogados: Rubens Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line sob o nº 34.193/06 e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-038057/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hewlett Packard Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria Colegiada em 23-05-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de microcomputadores AMD "Athlon" 64 4200+ x2 Dual Core, com frequência de operação de 2.2 GHz – aquisição corporativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP. On-line. Contrato celebrado em 19-10-06. Valor – R\$5.848.992,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line sob o nº 33.243/06 e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-041246/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Italia Office Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria Colegiada em 23-05-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano Resp. Diretoria Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano Resp. Diretoria Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento e montagem de mobiliário de escritório.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On Line. Contrato celebrado em 27-11-06. Valor – R\$703.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

TC-001605/026/07

Locatária: Banco Nossa Caixa S.A.

Locador: Fatme El Orra e Youssef El Orra.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mário Sérgio C. Ialongo (Gerente de Departamento).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Renovação de contrato de locação de dois imóveis situados na Avenida São Miguel, nºs 5.064 e 5.092, onde se encontra instalada a Unidade de Negócios Ermelino Matarazzo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$1.080.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de fls. 84/86, com recomendação à origem.

TC-010269/026/07

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: CEBRAN – Central Brasileira de Negócios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Cel PM Dirigente da U.O.)

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olimpio Ferreira Magalhães (Capitão PM - Dirigente).

Objeto: Aquisição de 71.062 gorros com pala cinza-bandeirante.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-01-07. Valor – R\$1.065.930,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-010873/026/07

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Contratada: Servtec Leste Comércio e Prestação de Serviços Ltda – ME.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-02-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviço de manutenção de áreas das instalações do Reservatório Billings.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$2.568.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-029798/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Objeto: Fornecimento e entrega de leite fluido pasteurizado e embalado, para atender ao Projeto Vivaleite – Interior.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 31-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de reti-ratificação em exame.

TC-002391/002/06

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Faculdade de Medicina – Campus de Botucatu.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Botucatu Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora da Faculdade de Medicina).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Swan Müller (Vice-Diretor).

Objeto: Aquisição de vale-transporte e prestação de serviço de transporte coletivo para os servidores da Faculdade de Medicina e do Hospital das Clínicas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-05. Valor – R\$792.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de fls. 64/67, com recomendação à origem.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

TC-016353/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora e Empreendimentos Alcântara Viana Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Izaias Storch (Superintendente – RT).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Izaias Storch (Superintendente – RT).

Objeto: Contratação de serviços de reposição asfáltica no município de Lins.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$848.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-027544/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal API-010, trecho Apiaí (Palmital x Lageado) x Itaóca, com 15.200 metros e restauração do trecho pavimentado com 4.940 metros, totalizando 20.140 metros de extensão.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$6.008.308,22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação.

TC-037789/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Uniserv Terceirização e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios das Comarcas de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu Guaçú, Itapeverica da Serra, Itapevi, Osasco, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista e Foros Distritais de Embu e Jandira – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-10-06. Valor – R\$2.646.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-039799/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação e Ordenadores da Despesa: Luis Fernando Nishi e Eduardo Francisco Marcondes (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de manutenção do Sistema de Distribuição de Feitos de Primeira Instância.

Em Julgamento: Licitação – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-10-06. Valor – R\$6.750.648,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-034928/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM – SP.

Contratada: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carmem Verônica Sobral Argarate (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Execução das obras e serviços de motomecanização para a adequação de estradas de acesso, conservação do solo com pavimentação e da água, através de serviços de drenagem e saneamento básico de 01(uma) Unidade de Internação localizada à Rodovia SP-147 (Km138+500metros), ao lado do CDP, município de Piracicaba – São Paulo, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-08-06. Valor – R\$998.508,57.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como

legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

TC-007953/026/07

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Intraco Chemicals LLP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matéria-prima farmacêutica (alfa metildopa – 31.200 Kg).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 19-01-07. Valor – R\$3.370.536,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão internacional e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-009025/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 01-12-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 07-12-04.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Eiyti Takemiya (Gerente de Divisão) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, em hardware, pela Contratada.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-12-04. Valor – R\$518.640,00. Termo de Prorrogação celebrado em 22-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente e o termo de prorrogação, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-024910/026/04

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédios escolares em estrutura de aço nos Terrenos “Recanto Verde Sol III” e “Jardim Dom Angélico II” em Guaianazes, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no regime de empreitada por preço global e unitário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-07-04. Valor – R\$3.775.469,05. Termos de Aditamento celebrados em 10-02-05, 15-03-05 e 09-05-05. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 29-07-05. Termo de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo celebrado em 29-08-05. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 21-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-05-05.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marco Antonio Barbeiro Cruz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o três termos aditivos em exame (estes pelo princípio da acessoriedade), bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento dos termos de recebimento das obras contratadas, e aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE.

TC-001359/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Progresso Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gunar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Aquisição de leite em pó integral enriquecido com vitaminas e sais minerais e leite em pó sabor chocolate enriquecido com vitaminas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-06-05. Valor – R\$878.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 14-10-05.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato nº 48/2005, e ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/903, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-002026/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Marbal RC Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 108.000 (cento e oito mil) cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Contrato celebrado em 30-03-05. Valor – R\$3.125.520,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 24-03-06.

Advogados: Luiz Rodolfo Cabral, Anthero Mendes Pereira Júnior e Thiago de Bórgia Mendes Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, para registro de preços, o contrato e as autorizações de fornecimento nºs 371 a 376, 546 a 551,

593 a 598, 766 a 771, 929 a 934, 1102 a 1107 e 1210 a 1215, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001827/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Serviço de Hemoterapia de São José dos Campos Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Realização de serviço de hemoterapia a ser prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$3.016.075,44.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o credenciamento, a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-002525/026/05

Prefeitura Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2005.

Prefeito: Edson Reinaldo Sabaine.

Advogados: Paulo Cezar Risso e Nicelena de Fátima Cesarin Risso.

Acompanham: TC-002525/126/05, TC-002525/226/05 e TC-002525/326/05 e Expedientes: TC-040200/026/06, TC-0015532/026/06, TC-001812/002/06 e TC-000458/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa, abertura de autos apartados para tratar das matérias referentes às licitações não processadas (fls. 53/54), e arquivamento dos expedientes TC-015532/026/2006, TC-001812/002/2006, TC- 040200/026/2006, que serviram de subsídio aos presentes autos, e do TC-00458/002/2007, antes, porém, expedindo-se ofício à Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Jaú, juntando-se cópia da presente decisão (relatório e voto), além de cópia do laudo de inspeção referente à matéria (fls. 53 e 66).

TC-002527/026/05

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Antonio Rodrigues.

Períodos: (01-01-05 a 30-06-05) e (01-07-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Presidente da Câmara - Joaquim Ortega Chiquito.

Período: (30-06-05 a 01-07-05).

Advogados: Alcides Caetano e Luis Gustavo Junqueira de Sousa.

Acompanham: TC-002527/126/05, TC-002527/226/05 e TC-002527/326/05 e Expedientes: TC-001824/001/05 e TC-006410/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinações à auditoria da Casa, inclusive quanto à promoção, por meios próprios, de remessa e instrução do Termo de Parceria, destacado no voto do Relator, e arquivamento dos expedientes TC-006410/026/06 e TC-001824/001/2005, que serviram de subsídio aos presentes autos.

TC-002967/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Serra Negra.

Exercício: 2005.

Prefeitos: João Alcides Dei Santi, Sinésio Aparecido Beghini e Paulo Roberto Della Guardia Scachetti.

Períodos: (01-01-05 a 31-03-05), (01-04-05 e 18-07-05) e (19-07-07 a 31-12-05).

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Nogueira Negrão e Eduardo Tuma.

Acompanham: TC-002967/126/05, TC-002967/226/05 e TC-002967/326/05 e Expediente: TC-007785/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, abertura de autos apartados para tratar das matérias mencionadas no referido voto e arquivamento do expediente TC-007785/026/2005, que serviu de subsídio à apreciação das presentes contas.

TC-002588/026/05

Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2005.

Prefeito: Edson Edinho Coelho Araújo.

Advogados: Luis Roberto Thiese e outros.

Acompanham: TC-002588/126/05, TC-002588/226/05 e TC-002588/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal São José do Rio Preto, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer.

Consignou, outrossim, que as ocorrências apontadas no item Regime Previdenciário serão avaliadas no relatório das contas do exercício de 2005 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – TC-003663/026/2005.

TC-002735/026/05

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Tadeu de Resende.

Acompanham: TC-002735/126/05, TC-002735/226/05 e TC-002735/326/05 e Expediente: TC-002013/009/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, abertura de autos próprios, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do processo TC-002013/009/2005.

Determinou, por fim, sejam extraídas cópias do relatório de auditoria, das justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo e da presente decisão, incluindo relatório e voto, encaminhando-as ao Legislativo de Piedade, esclarecendo, ainda, que após a tramitação regular nesta Corte de Contas os autos também serão remetidos, em razão do imperativo constitucional para seu julgamento.

TC-002890/026/05

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2005.

Prefeito: Junji Abe.

Períodos: (01-01-05 a 11-08-05), (29-08-05 e 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Marco Aurélio Bertaiolli.

Período: (12-08-05 a 28-08-05).

Advogados: Nivaldo Camargo Engelender, Antonio Sergio Baptista, Eduardo Tuma e outros.

Acompanham: TC-002890/126/05, TC-002890/226/05 e TC-002890/326/05 e Expedientes: TC-015891/026/06 e TC-012937/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, abertura de autos próprios para o fim especificado no voto do Relator, determinações à auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-015891/026/06.

Determinou, por fim, o retorno do expediente TC-012937/026/06 à Diretoria de Fiscalização competente, a fim de que subsidie os autos apartados que deverão ser autuados como termo contratual para análise da matéria pertinente ao ajuste com o Instituto Polis, inclusive com a análise de sua execução.

TC-001782/009/01

Embargante: João Carlos Luz Ravacci Menck – Prefeito da Estância Turística de Paranapanema.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, no exercício de 2000.

Responsável: João Carlos Luz Ravacci Menck (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-05, que aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-06.

Advogado: Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanha: Expediente: TC-001608/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra, em seus claros e exatos termos, a r. decisão combatida.

TC-003871/003/01

Recorrente: Libório Antônio Cecim Albim – Ex-Diretor Superintendente da Fundação de Saúde do Município de Americana.

Assunto: Admissão de pessoal da Fundação de Saúde do Município de Americana, no exercício de 1998.

Responsáveis: Libório Antônio Cecim Albim (Diretor Superintendente à época) e Erich Hetzl Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-06, que impôs ao Senhor Libório Antônio Cecim Albim, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93, pena de multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a penalidade que lhe foi cominada na r. sentença ora recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-800139/625/02

Recorrente: João Adirson Pacheco - Ex-Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo.

Assunto: Apartado das contas anuais do Município de Espírito Santo do Turvo, para análise de matéria relacionada ao Convite nº 03/02 que objetivou a aquisição de combustível, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-06, que julgou irregulares o convite e as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Juscelino Gazola.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso ordinário interposto, por intempestivo.

TC-800012/261/03

Recorrente: Nelson Celestino Teixeira – Prefeito Municipal de Borá.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Borá, para tratar da matéria relativa ao controle de consumo de combustíveis, no exercício de 2003.

Responsável: Nelson Celestino Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-06, que julgou irregulares a despesa de combustíveis, a ausência injustificada de realização de certame e a

aquisição de produtos, condenando o responsável à restituição da quantia devidamente apurada, aplicando em relação ao fato o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, cominando, ainda, ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar, multa no valor equivalente a 100 UFESP's.

Advogados: Genésio Corrêa de Moraes Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

TC-000075/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material asfáltico, combustíveis e lubrificantes para a frota de veículos e máquinas do Município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-03-06.

Advogados: José Roberto Ossuna e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento de fls. 554/555 dos autos.

TC-006027/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Paz Publicidade e Marketing Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Arquimedes Andrade (Secretário de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para toda a Administração Pública Municipal.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação Re-Ratificação celebrado em 15-12-06.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Elisabete Fernandes, Domitila Duarte Alves, Vanessa de Oliveira Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Re-Ratificação em exame.

TC-002723/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário dos Negócios de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário dos Negócios de Finanças) e Sebastião Chagas (Secretário de Obras).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e obras complementares em ruas dos bairros denominados Parque Itália, Parque Sevilha (complementação), Parque Residencial Salerno e execução de remendo asfáltico (tapa buracos) em diversas ruas do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$3.444.241,71.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 10/06 e o Contrato nº 176/2006.

TC-020085/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Pavimentadora e Construtora São Luiz Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução de obra de pavimentação e drenagem da Avenida César Cosin (trecho 4) e Avenida Emma Gossner (trecho 5), loteamento Estância Suíça – Bairro Igoturucaia.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-04-06. Valor – R\$716.766,07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 05/05 e o Contrato nº 26/06.

TC-006062/026/01

Contratante: SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Pedro Bastos e Sebastião Vaz Junior (Diretores Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de administração e confecção de refeições aos funcionários do SEMASA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-12-03, 17-12-04 e 14-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-02-06.

Advogados: Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º e 5º Termos de Aditamento, de 29/12/03, 17/12/04 e 14/01/05, respectivamente.

TC-000901/010/06

Contratante: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Dellai (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de 2.778 metros de tubo de ferro fundido PB TK7 JGS 600 MM X 6,00, para a construção de nova adutora.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-05-06. Valor – R\$1.202.025,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-10-06.

Advogados: Nicole E. Denofrio H. Porto e Alexandre Anitelli Amadeu

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-001357/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e assessoria, objetivando a realização de concurso público.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 11-10-01. Valor – R\$85.498,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-12-05.

Advogados: Dulce Mari Riato Simões Araújo e Carlos Alexandre Riato Araújo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 057/01, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar pena de multa ao Sr. Dílson César Moreira Jacobucci, ex-Prefeito de Ilha Solteira, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

TC-003860/026/05

Concedente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Concessionária: Viação Suzano Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Concessão para execução e exploração dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros no município de Suzano.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-04. Valor - R\$133.210.268,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-09-05.

Advogados: Marcelo Palavéri, Cláudio Pizzolato, João Carlos Gonçalves Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 07/2004 e o Contrato nº 583/DA-1/2004, acionando-se, em consequência, os dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-01361/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Contratada: CONATEC - Consultoria Assistência Técnica e Concursos S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito).

Objeto: Prestações de serviços e assessoria, objetivando a realização de concurso público.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 17-01-01. Valor – R\$7.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-12-05.

Advogados: Dulce Mari Riato Simões Araújo e Carlos Alexandre Riato Araujo.

TC-001362/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Contratada: CONATEC – Consultoria Assistência Técnica e Concursos S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson César Moreira Jacobucci (Prefeito).

Objeto: Contrato de prestações de serviços e assessoria, objetivando a realização de concurso público.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 17-01-01. Valor – R\$9,00 por candidato, até o limite de R\$8.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-12-05.

Advogados: Dulce Mari Riato Simões Araújo e Carlos Alexandre Riato Araujo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e os Contratos de nºs. 004/01 e 005/01, aplicando-se, em conseqüência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar pena de multa ao Sr. Dílson César Moreira Jacobucci, ex-Prefeito de Ilha Solteira, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

TC-001003/026/05

Câmara Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2005.

Presidentes da Câmara: Jarcilei Amado e Maria Isabel Ferreira Carusi.

Períodos: (01-01-05 a 05-03-05) e (09-03-05 a 31-12-05)

Substituto Legal: Vice – Presidente – José Fachin.

Período: (06-03-05 a 08-03-05).

Acompanham: TC-001003/126/05 e TC-001003/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de José Bonifácio, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos responsáveis Jacirlei Amado, José Fachin e Maria Isabel Ferreira Carusi.

TC-001065/026/05

Câmara Municipal: Sabino.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Marcos Lúcio Ozório Dias.

Acompanham: TC-001065/126/05, TC-001065/326/05 e Expediente: TC-001748/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Sabino, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. Marcos Lúcio Ozório Dias, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento do TC-001748/001/05.

TC-001136/026/05

Câmara Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Osmar Trevisan.

Advogado: Carlos Roberto Amaral Paes.

Acompanham: TC-001136/126/05 e TC-001136/326/05 e Expediente: TC-000263/009/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Cesário Lange, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. Osmar Trevisan, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001197/026/05

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Jorge Ribeiro da Silva.

Acompanham: TC-001197/126/05 e TC-001197/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos

dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Manduri, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. Jorge Ribeiro da Silva, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001297/026/05

Câmara Municipal: Amparo.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Lázaro José Domingues.

Advogados: Fernando Gabriel Cazotto e Júlio Cesar Teixeira Roque.

Acompanham: TC-001297/126/05 e TC-001297/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Amparo, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Lázaro José Domingues, com recomendações ao Administrador.

TC-001319/026/05

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Francisco Geraldo Ferreira Ielo.

Acompanham: TC-001319/126/05 e TC-001319/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caconde, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Francisco Geraldo Ferreira Ielo.

TC-001352/026/05

Câmara Municipal: Icém.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Osvaldo Dias Montalvão.

Acompanham: TC-001352/126/05 e TC-001352/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Icém, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. Osvaldo Dias Montalvão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no

pagamento da remuneração dos Agentes Políticos, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001471/026/05

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luiz Nogueira Magalhães.

Acompanham: TC-001471/126/05 e TC-001471/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, Sr. Luiz Nogueira Magalhães, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002564/026/05

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2005.

Prefeito: Vicente Sampaio de Almeida Prado Júnior.

Advogados: Walter Alexandre do Amaral Schreiner e outros.

Acompanham: TC-002564/126/05, TC-002564/226/05 e TC-002564/326/05 e Expedientes: TC-016737/026/05, TC-006349/026/05, TC-002303/009/06, TC-002132/009/05, TC-001748/009/05, TC-000815/009/06, TC-000796/009/05, TC-000545/009/06 e TC-000327/009/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rafard, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador e arquivamento dos TC-000815/009/06, TC-000796/009/05, TC-000545/009/06, TC-000327/009/05, TC-006349/026/05, TC-016737/026/05, TC-002132/009/05, TC-001748/009/05 e TC-002303/009/06.

TC-002981/026/05

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2005.

Prefeito: Samir Assad Nassbine.

Acompanham: TC-002981/126/05, TC-002981/226/05 e TC-002981/326/05 e Expediente: TC-001479/003/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto

no voto no Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, determinação à Auditoria competente da Casa e arquivamento do TC-001479/003/06.

TC-000731/003/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Hangar Hum Lanches ME, objetivando a contratação de interessados para construção e exploração de um prédio para instalar uma lanchonete, sob o regime de permissão, com o fornecimento de todo o material e mão-de-obra, em troca de permissão para exploração da mesma por um período de 15 anos.

Responsável: José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-06, que julgou irregular a concorrência, bem como o contrato dela decorrente, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes, Eduardo Secchi Munhoz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar a r. decisão recorrida e julgar regulares a concorrência e o contrato.

TC-002063/006/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Aramina à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, no exercício de 2004.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-06-06, que julgou irregular a aplicação dos recursos recebidos, condenando-se a beneficiária à devolução da importância recebida, com os acréscimos legais e proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar 709/93.

Advogado: José Carlos Dias Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para que seja mantida a condenação da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava ao recolhimento dos valores impugnados, suspendendo a pena de impedimento de recebimento de novos repasses, determinando à Prefeitura Municipal de Aramina que adote severas medidas visando à devolução dos valores impugnados, comunicando a esta Corte de Contas em 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei, devendo, ainda, a Municipalidade intentar providências junto à Santa Casa de Misericórdia de Igarapava para que as prestações de contas venham discriminadas de forma a indicar os prestadores e os serviços executados, devendo, além disso, providenciar correção das futuras prestações de contas, indicando as atividades efetivamente realizadas por conta da subvenção, sob pena de suspensão de recebimento de novos recursos e multa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Prefeito de Aramina e à Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

TC-020529/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: SAMED Serviço de Assistência Médico Hospitalar S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Prestação aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, ativos e inativos, bem como pensionistas e aos respectivos dependentes, dos serviços médicos: ambulatorial, hospitalar e serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos, que constituem o fim específico da Entidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-06. Valor – R\$9.084.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000055/007/07

Contratante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Contratada: Amitech Brazil Tubos S/A.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renan Caratti Alves (Presidente).

Objeto: Aquisição de tubos CPRFV de Fofó, DN 600 MM e DN 700 MM e luvas DN 600 mm e DN 700 MM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93). Contrato celebrado em 04-07-05. Valor – R\$1.106.392,06.

Advogado: Heloisa de Souza Pauli Tosetto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-002039/008/05

Concedente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Gestor: Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia - PRODEM.

Concessionária: Bontur Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio José Ramos (Diretor Presidente da PRODEM).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Carneiro (Prefeito) e Márcio José Ramos (Diretor Presidente da PRODEM).

Objeto: Exploração e prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Olímpia-SP, por conta e risco da concessionária, compreendendo treze ônibus/microônibus, em linhas definidas pela PRODEM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão celebrado em 25-08-05. Valor – R\$6.750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 11-10-05 e 20-09-06.

Advogados: Sinésio Antonio Marson Júnior, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa a cada responsável no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por descumprimento ao disposto nos artigos 29, III; 21, § 2º, I, "b"; 30, § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-001073/026/05

Câmara Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Sildo Bozeli.

Acompanham: TC-001073/126/05 e TC-001073/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Legislativo e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001429/026/05

Câmara Municipal: Roseira.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio Altamir Vieira do Prado.

Acompanham: TC-001429/126/05 e TC-001429/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Roseira, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001201/026/05

Câmara Municipal: Marília.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Herval Rosa Seabra.

Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari.

Acompanham: TC-001201/126/05 e TC-001201/326/05 e Expedientes: TC-002031/004/05 e TC-002414/004/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marília, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001252/026/05

Câmara Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luis Eduardo Fortunato.

Acompanham: TC-001252/126/05 e TC-001252/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93,

decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rinópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-001189/026/05

Câmara Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Pedro Sandri.

Advogado: Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo.

Acompanham: TC-001189/126/05 e TC-001189/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Juquitiba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, à margem do julgamento, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com recomendação para que providências imediatas sejam adotadas para evitar a reincidência nas falhas mencionadas durante a instrução dos autos, quanto ao quadro de pessoal e aos cargos em comissão.

TC-002689/026/05

Prefeitura Municipal: Itariri.

Exercício: 2005.

Prefeito: Daniel Joaquim Silva.

Advogado: Sebastião Ferreira Sobrinho.

Acompanham: TC-002689/126/05, TC-002689/226/05 e TC-002689/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itariri, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à origem, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002763/026/05

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2005.

Prefeito: Divaldo Pereira de Oliveira.

Advogados: Julio César Ferreira e Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Acompanham: TC-002763/126/05, TC-002763/226/05 e TC-002763/326/05 e Expedientes: TC-023890/026/06, TC-023892/026/06,

TC-025056/026/06, TC-025055/026/06, TC-001081/005/06, TC-001265/005/06 e TC-001474/005/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sandovalina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, formação de autos apartados, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002897/026/05

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2005.

Prefeito: Gilberto César Barbeti.

Advogados: Eliezer Pereira Martins, Milena Guesso e Weverson Fábrega dos Santos.

Acompanham: TC-002897/126/05, TC-002897/226/05 e TC-002897/326/05 e Expediente: TC-001799/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Morro Agudo, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, formação de autos apartados, e de processos específicos para análise das matérias mencionadas no voto do Relator, determinação à auditoria da Casa e tramitação em separado, com retorno ao Gabinete do Relator, do expediente TC-001799/006/2006, para as providências que se fizerem necessárias, no que tange à aquisição de uniformes escolares e camisetas.

TC-003053/026/05

Prefeitura Municipal: Nantes.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marcos Venicio Zago de Oliveira.

Acompanham: TC-003053/126/05, TC-003053/226/05 e TC-003053/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nantes, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

TC-014237/026/01 - Expediente

Recorrente: José Luiz Romagnoli – Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Comunicação feita pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por sua Juíza Vice-Presidente, Irene Araim Luz, referente ao pagamento indevido de verbas rescisórias pagas pela Prefeitura Municipal de Batatais.

Responsável: José Luiz Romagnoli (Prefeito 1997/2000 e atual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-05-06, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável a recolher, à Fazenda Pública Municipal, o correspondente às verbas rescisórias pagas indevidamente, depósitos fundiários do período anterior à aposentadoria, honorários advocatícios e custas processuais, devidamente corrigidas.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

17^a s.o. 2^aC

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG